



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.093, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE REVISÃO GERAL E REAJUSTE ANUAIS ÀS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, incluídos os Cargos de Provimento em Comissão e de Confiança, os Conselheiros Tutelares Eleitos, as Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e os servidores contratados temporariamente, no percentual de 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente ao acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, no período compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022, a incidir sobre as respectivas remunerações pagas no mês de dezembro/2022.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a conceder aumento real, além do índice de revisão geral anual de que trata o *caput*, aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no percentual de 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento), totalizando o índice de aplicação de 7,00% (sete por cento), a incidir sobre as respectivas remunerações pagas no mês de dezembro/2022, exceto aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, no percentual de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a incidir sobre as respectivas remunerações pagas no mês de dezembro/2022, para fins de cumprimento do respectivo Piso Nacional, previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º A revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei, estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 562/2008 e do artigo 2º, da Lei Municipal nº 563/2008.

Art. 4º Os servidores públicos municipais em geral que percebem como salário base o valor de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, após a aplicação do índice descrito no artigo 1º desta Lei, terão direito a receber como forma de abono salarial, o valor de R\$ 172,27 (cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) por mês.

Art. 5º Fica vedado, nos termos do inciso XI, do Artigo 37, da Constituição Federal, o pagamento de remuneração ou subsídio a qualquer ocupante de cargo, função ou emprego público da administração direta ou indireta do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, acima do subsídio pago ao Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 6º Para fins de revisão geral anual, a título de reposição salarial e de reajustes, de que trata esta Lei, serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário no decorrer do exercício financeiro de 2023, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 16 de fevereiro de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 16 de fevereiro de 2023.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças